



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 5 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

1 – OBJETO

Termo de Referência visando a contratação de link de internet dedicado através de empresa especializada para fornecimento deste serviço, conforme especificações constantes neste documento.

2 – JUSTIFICATIVA

Manutenção de serviço essencial de comunicação de dados entre as unidades do TRE-PB e a rede mundial de computadores. Além disso, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) pretende utilizar a Internet como meio para que os PCTs (Polos de Contingência e Transmissão) possam se conectar à rede do TRE-PB a fim de transmitir os BUs (Boletins de Urna) com o uso de uma tecnologia de comunicação segura denominada VPN (Virtual Private Network).

Com este link de internet também será possível disponibilizar serviços na internet como: e-mail institucional e outras aplicações que a administração do Tribunal determinar. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de links de Internet na sede do TRE-PB para prover serviços na internet e concentrar as conexões dos PCTs e para prover o acesso externo às aplicações disponibilizadas.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Serviço de Internet na sede do Tribunal em até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato;

3.1.1 - O item 4.1 será instalado na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - 58020-528 - João Pessoa/PB.

4 – DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Os quantitativos a serem contratados são os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	CATSER
1	1	Link de internet dedicado de 300Mbps	14958

Especificações técnicas:

ITEM 4.1 – Link de Internet dedicado de 300Mbps

Características técnicas mínimas:

- 4.1.1 - Deverá possuir banda de 300Mbps;
- 4.1.2 - Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;
- 4.1.3 - Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;
- 4.1.4 - Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;
- 4.1.5 - Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Tribunal;
- 4.1.6 - Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;
- 4.1.7 - Fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;
- 4.1.8 - Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;
- 4.1.9 - Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 4.1.10- Latência bidirecional máxima de 10 milisegundos;
- 4.1.11- Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IP úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos, dedicados e sequenciais;
- 4.1.12- O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;
- 4.1.13- O link contratado deve permitir conexões entrantes;
- 4.1.14- O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL.
- 4.1.15 - Suporte
 - 4.1.15.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web.
 - 4.1.15.2 - O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados, e deve incluir preferencialmente um canal de atendimento por whatsapp. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;
 - 4.1.15.3 – A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.

4.1.15.4 - A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do Serviço de Internet, a contar da abertura do chamado.

4.1.15.4.1 - No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, assim como no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, no mês de Maio de cada ano que ocorrer eleição, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

4.1.15.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

5 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E DA INSTALAÇÃO

5.1 – Do local onde o link deve ser instalado:

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

5.3 - Faturamento

5.3.1 - O início da cobrança do serviço está condicionada ao aceite a ser realizado pela CONTRATANTE que o fará em até 2 (dois) dia úteis após a data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.

5.3.1.1 - O aceite será realizado através da verificação das velocidades de download e upload, verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes e verificação do correto funcionamento do protocolo SNMP no equipamento de roteamento.

5.3.2 - O fim da cobrança do serviço será na data da solicitação de seu cancelamento pela CONTRATANTE.

5.3.3 - O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

5.3.4 - O faturamento referente ao mês de ativação ou desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) nos quais o serviço esteve disponível.

5.4 - Das infrações e das sanções administrativas

5.4.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

5.4.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

5.4.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 5.4.6**.

5.4.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

5.4.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 5.4.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

5.4.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

5.4.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

5.4.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

5.4.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

5.4.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

5.4.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.4.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

5.4.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

6 - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Possuir concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet (SCI) na cidade de João Pessoa/PB;

6.2. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou certificado(s) pela ANATEL em nome da empresa;

6.3. Apresentar planilha de preços detalhada;

6.4. Apresentar preço global, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como com mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

6.5. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração.

7 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

7.1 - zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;

7.2 - cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.3 - responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;

7.4 - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;

7.5 - comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

7.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

8.1 - ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo ou furto, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência;

8.2 - prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço;

8.3 - exercer a fiscalização contratual dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1 - A adjudicação será feita pelo único item, em contratação direta, fazendo-se a ressalva que a empresa contratada não poderá compartilhar a infraestrutura de

comunicação de dados do link já existente no Tribunal (Tely / FL Informática), considerando que o item objeto desta contratação é contingência do contrato já celebrado entre o Tribunal e o antedito grupo empresarial.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 18/04/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 18/04/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 18/04/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1233624&crc=8E70249B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1233624** e o código CRC **8E70249B**..